



REGULAMENTO DA CARTEIRA DE EMPRÉSTIMO DO PLANO DE REFORÇO

Rev. 01

Data 18/07/2019

Página 1 de 11

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina a concessão de empréstimo pessoal aos Participantes do Plano de Reforço de Benefícios – CNPB n.º 1998.0032-56, administrado pela Fundação Sabesp de Seguridade Social – (“SABESPREV”).

Parágrafo único - O Empréstimo Reforço é uma aplicação financeira que visa remunerar os fundos do Plano de Reforço de Benefícios e será concedido atendendo à legislação que regulamenta as operações entre as entidades fechadas de previdência complementar e seus participantes.

Art. 2º - Aplicam-se ao Empréstimo Reforço as disposições da legislação pertinente, do Estatuto Social da SABESPREV, do Contrato de Empréstimo Reforço, deste Regulamento e de seu Anexo I - Composição das Taxas e Encargos.

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES

Art. 3º - Para fins de interpretação e aplicação deste Regulamento, o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural, a menos que o contexto indique o contrário. Os termos e expressões abaixo terão os seguintes significados:

- a) Empréstimo Reforço:** Modalidade de empréstimo pessoal vinculado à participação no Plano de Reforço de Benefícios, cujas regras encontram-se dispostas neste Regulamento.
- b) Participante:** Pessoa física vinculada ao Plano de Reforço de Benefícios.
- c) Participante Ativo:** Participante que mantém vínculo empregatício com uma Patrocinadora, com Saldo de Contas no Reforço e mantém contribuições regulares a esse plano, observadas as regras de suspensão.
- d) Participante Assistido:** Participante em gozo de Benefício no Reforço.
- e) Participante Afastado:** Participante Ativo que está afastado em razão de auxílio doença ou auxílio acidente.
- f) Participante Autopatrocinado:** Participante com perda parcial ou total de remuneração, desligado ou não da Patrocinadora, mantendo-se vinculado ao Plano de Reforço de Benefícios, efetuando contribuições.
- g) Participante em Benefício Proporcional Diferido - BPD:** Participante desligado da Patrocinadora que opta por aguardar para receber os benefícios de aposentadoria, o que ocorrerá quando vier a cumprir os requisitos de elegibilidade.
- h) Patrocinadora:** Empresa que patrocina o Plano de Reforço de Benefícios.
- i) INPC:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor.
- j) Plano de Benefícios:** Qualquer Plano de Benefícios Previdenciários administrado pela SABESPREV.
- k) Portabilidade:** Instituto que permite ao Participante que se desliga da Patrocinadora transferir seu Saldo de Contas para outra entidade de previdência complementar, aberta ou fechada.
- l) Prestações de empréstimo fixas.** Prestações apuradas com base em uma taxa de juros pré fixada, cujo valor não se altera entre a primeira e a última prestação, desde que pagas no vencimento.
- m) Saldo de Conta Total Constituído ou “Saldo de Contas”:** Valor previsto no Regulamento do Plano de Reforço de Benefícios, equivalente à reserva do participante

Aprovado por:

Deliberação da Diretoria Executiva nº 66/2019, de 23/07/2019.

Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo nº 012/2019, de 25/07/2019.



REGULAMENTO DA CARTEIRA DE EMPRÉSTIMO DO PLANO DE REFORÇO

Rev. 01

Data 18/07/2019

Página 2 de 11

- n) **Índice de Referência:** Taxa de juros mínima prevista na Política de Investimento do Plano de Reforço de Benefícios, objetivada com os investimentos realizados com o patrimônio do referido Plano, de forma a rentabilizá-lo com vistas a garantir o cumprimento dos seus compromissos futuros.
- o) **Renda Comprovada:** Valores recebidos a título de salário, aposentadoria ou pensão, pública ou privada, devidamente comprovada, prevalecendo a maior renda.
- p) **Resgate:** Instituto que permite ao Participante que se desliga da Patrocinadora resgatar, em cota única ou parcelada, o Saldo de Conta.
- q) **Salário Quinzenal:** Valor pago ao Participante Ativo pela Patrocinadora a título de adiantamento quinzenal, que corresponde a 35% do salário do empregado.
- r) **Saldo Devedor:** Soma das prestações do empréstimo não pagas, sejam vencidas ou vincendas, considerando os encargos de mora sobre os valores vencidos.
- s) **Taxa de Administração:** Taxa destinada a cobrir as despesas e os custos incorridos pela SABESPREV com administração e operação da carteira do Empréstimo Reforço.
- t) **Taxa de Juros Pós-Fixados:** Taxa de Juros remuneratória preestabelecida pela SABESPREV, definida com base no prazo de amortização escolhido pelo Participante na contratação do empréstimo, acrescida de correção monetária mensal pelo INPC, divulgado pelo IBGE.
- u) **Taxa de Juros Pré-Fixados:** Taxa de Juros remuneratória preestabelecida pela SABESPREV, definida com base no prazo de amortização escolhido pelo Participante na contratação do empréstimo, cuja adoção, no momento da contratação, implica em prestações de empréstimo fixas.
- v) **Taxa para Constituição do Fundo para Liquidação de Inadimplências:** Taxa destinada à constituição do Fundo para Liquidação de Inadimplências, o qual é utilizado para quitação de valores de empréstimo inadimplentes quando a probabilidade de recuperação do crédito for considerada baixa, ainda que não tenham sido adotados todos os possíveis meios de cobrança, considerando o custo-benefício.
- w) **Custo Efetivo Total** - taxa que corresponde a taxa total contemplando todas as despesas e encargos incidentes nas operações de crédito, além da taxa de juros, exceto impostos.

CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO

Art. 4º - Poderão requerer o Empréstimo Reforço os interessados que, na data da concessão, satisfaçam aos seguintes requisitos:

- i. ser Participante Ativo, Autopatrocinado, Afastado ou, mesmo que presumidamente, optante pelo BPD;
- ii. , possuir, no mínimo, 3 (três) meses de vinculação ininterrupta ao Plano, contados a partir de sua última inscrição, caso tenha ocorrido reingresso;
- iii. estar em dia com suas contribuições previdenciárias regulares;
- iv. possuir margem consignável suficiente para pagamento das prestações do Empréstimo Reforço, conforme artigo 10; e
- v. entregar toda a documentação exigida neste Regulamento para a concessão do Empréstimo Reforço, bem como outras eventualmente solicitadas pela SABESPREV.

Aprovado por:

Deliberação da Diretoria Executiva nº 66/2019, de 23/07/2019.

Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo nº 012/2019, de 25/07/2019.



REGULAMENTO DA CARTEIRA DE EMPRÉSTIMO DO PLANO DE REFORÇO

Rev. 01

Data 18/07/2019

Página 3 de 11

Parágrafo Primeiro - No caso de Participante relativa ou absolutamente incapaz, somente será concedido o Empréstimo Reforço mediante autorização do responsável legal ou judicial, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Ao Participante emancipado será concedido o Empréstimo Reforço se comprovada sua emancipação.

Parágrafo terceiro – Os Participantes que tomarem o Empréstimo Reforço e que, por qualquer motivo, estiverem inadimplentes, não terão direito a novas concessões de empréstimos vinculados ao Plano de Reforço de Benefícios com valor líquido positivo, enquanto permanecerem nesta condição.

Parágrafo quarto - O Empréstimo Reforço será concedido por meio de solicitação do interessado e o seu deferimento é prerrogativa da SABESPREV, observados os termos deste Regulamento, a Política de Investimentos do Plano de Reforço de Benefícios e o limite patrimonial estabelecido na legislação aplicável às operações com participantes

Art. 5º - A SABESPREV, observadas todas as condições de efetivação ou renovação de empréstimo, abrirá limite de crédito, pré-aprovado, ao Participante que preencher todos os requisitos previstos neste Regulamento e assinar o Contrato de Abertura de Crédito.

Parágrafo Primeiro - O limite de crédito pré-aprovado aberto ao Participante poderá ser modificado a critério da SABESPREV ou em função de alterações na legislação.

Parágrafo Segundo - As informações sobre a operacionalização do empréstimo, bem como o presente Regulamento e o Contrato de Abertura de Crédito serão disponibilizados aos Participantes no site da SABESPREV

Art. 6º - A concessão do Empréstimo Reforço para os Participantes que tenham assinado o Contrato de Abertura de Crédito (Anexo II) dar-se-á mediante solicitação do Participante através da Internet, no site da SABESPREV, ou outro meio de comunicação disponibilizado pela SABESPREV, com a utilização de senha pessoal e intransferível, quando exigida.

Parágrafo Primeiro – Em caso de impossibilidade de concessão na forma disposta no *caput*, a SABESPREV concederá o Empréstimo Reforço ao Participante mediante assinatura do Contrato de Empréstimo, a ser entregue na SABESPREV.

Parágrafo Segundo - A partir da indicação do limite de crédito disponível, o Participante deverá informar o valor pretendido e demais condições de contratação.

Parágrafo Terceiro - A SABESPREV poderá solicitar ao Participante a comprovação das informações por ele prestadas.

Parágrafo Quarto - A SABESPREV poderá, baseada em avaliação cadastral junto aos órgãos de restrição de crédito, reduzir ou suspender o limite de crédito, não conceder ou renovar empréstimo ao Participante.

Aprovado por:

Deliberação da Diretoria Executiva nº 66/2019, de 23/07/2019.

Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo nº 012/2019, de 25/07/2019.



REGULAMENTO DA CARTEIRA DE EMPRÉSTIMO DO PLANO DE REFORÇO

Rev. 01

Data 18/07/2019

Página 4 de 11

Art. 7º - Os créditos serão efetuados, de acordo com os limites de fluxo de caixa da SABESPREV, em até 15 (quinze) dias úteis, na conta bancária do Participante utilizada para crédito de seus proventos e/ou benefícios ou outra conta por ele indicada, mediante comprovante de sua titularidade.

Parágrafo Único - O lançamento realizado, por ordem da SABESPREV, a crédito do Participante, em sua conta bancária, será reconhecido por esse como prova da efetivação da concessão/renovação do empréstimo.

Art. 8º – No caso de arrependimento ou discordância do Participante, esse deverá solicitar o estorno do crédito que lhe foi concedido, no prazo de até 24 horas, após sua efetivação.

CAPÍTULO IV DO LIMITE E CONDIÇÕES

Art. 9º - O valor do Empréstimo Reforço será limitado:

- i. Para Participantes Ativos do Plano de Reforço de Benefícios, a 60% do Saldo de Contas Total Constituído;
- ii. Para Participantes Autopatrocinados vinculados ao Plano de Reforço de Benefícios, 40% do Saldo de Contas Total Constituído;
- iii. Para Participantes Afastados vinculados ao Plano de Reforço de Benefícios, a 40% do Saldo de Contas Total Constituído;
- iv. Para Participantes optantes pelo BPD, mesmo que presumidamente, vinculados ao Plano de Reforço de Benefícios, a 40% do Saldo de Contas Total Constituído.

Art. 10 - Além dos limites estabelecidos no artigo 9º, o valor limite para empréstimo deverá observar o valor da prestação mensal considerada para concessão do Empréstimo Reforço, que integrará a margem consignável máxima:

- i. Para Participantes Ativos do Plano de Reforço de Benefícios, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Salário Quinzenal, pago pela Patrocinadora à qual está vinculado o Participante.
- ii. Para Participantes Autopatrocinados vinculados ao Plano de Reforço de Benefícios, 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) da Maior Renda Bruta Comprovada.
- iii. Para Participantes Afastados vinculados ao Plano de Reforço de Benefícios, 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) da Maior Renda Bruta Comprovada.
- iv. Para Participante optantes pelo BPD, mesmo que presumidamente, vinculados ao Plano de Reforço de Benefícios, 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) da Maior Renda Bruta Comprovada.

Art. 11 - O valor máximo a ser concedido pelo Empréstimo Reforço será o menor entre os obtidos pelo disposto nos artigos 9º e 10 deste Regulamento.

Aprovado por:

Deliberação da Diretoria Executiva nº 66/2019, de 23/07/2019.

Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo nº 012/2019, de 25/07/2019.



REGULAMENTO DA CARTEIRA DE EMPRÉSTIMO DO PLANO DE REFORÇO

Rev. 01

Data 18/07/2019

Página 5 de 11

Parágrafo único - Não será permitido ao Participante manter vigente mais de um Empréstimo Reforço simultaneamente.

Art. 12 – É facultado à SABESPREV não conceder Empréstimo Reforço ao Participante que por ocasião da solicitação, esteja com a renda comprometida acima de 30% com outros descontos de empréstimos autorizados junto à sua Patrocinadora ou declarados na comprovação de renda.

CAPÍTULO V DO PRAZO

Art. 13 - O prazo para a quitação do Empréstimo Reforço, para efeito do cálculo inicial das prestações, será de, no máximo, 72 (setenta e duas) parcelas.

Art. 14 - A amortização do Empréstimo Reforço será calculada pelo método da Tabela Price.

Art. 15 - O Participante poderá liquidar antecipadamente o Saldo Devedor, total ou parcialmente, com desconto proporcional dos juros remuneratórios.

Parágrafo único – A antecipação do pagamento implicará na redução do Saldo Devedor, com consequente redução no valor das parcelas vincendas.

CAPÍTULO VI DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Art. 16 – Incidirão sobre o valor do Empréstimo Reforço os seguintes encargos:

- I. Taxa de Administração mensal;
- II. Taxa para Constituição do Fundo para Liquidação de Inadimplências;
- III. Taxa de Juros Pós-Fixados ou Pré-Fixados, não inferiores ao Índice de Referência;
- IV. Correção monetária pelo INPC, nos casos de empréstimo Pós-Fixado;
- V. Tributos previstos em lei.

Parágrafo Único - Em caso de quitação antecipada, o valor vincendo referente às taxas dispostas nos incisos I e II deste artigo não será devido pelo Participante.

Art. 17 - A composição dos encargos definidos neste capítulo está devidamente discriminada no Anexo I - Composição das Taxas e Encargos.

Aprovado por:

Deliberação da Diretoria Executiva nº 66/2019, de 23/07/2019.

Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo nº 012/2019, de 25/07/2019.



REGULAMENTO DA CARTEIRA DE EMPRÉSTIMO DO PLANO DE REFORÇO

Rev. 01

Data 18/07/2019

Página 6 de 11

Art. 18 – Os encargos financeiros poderão, a qualquer momento, ser revisados pela SABESPREV em decorrência de mudanças na política monetária nacional ou da necessidade de ajuste no Regulamento do Empréstimo Reforço, a fim de que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

CAPÍTULO VII DO PAGAMENTO

Art. 19 - O pagamento das prestações do Empréstimo Reforço será realizado mediante débito em conta corrente, emissão de boleto bancário, ou por meio de consignação em folha de pagamento ou de benefícios.

Parágrafo Primeiro - O vencimento da primeira parcela dar-se-á até o dia 15 do mês subsequente ao da concessão do respectivo empréstimo, sendo acrescentados à parcela juros *pro rata die*, contados da data de disponibilização dos valores, até a data do vencimento.

Parágrafo Segundo - Ainda que a opção primária de pagamento do Empréstimo Reforço não seja o desconto em folha, para os Participantes Ativos na Patrocinadora, em caso de não pagamento da prestação na data do vencimento, a SABESPREV fica autorizada a descontar o valor em folha de pagamento.

Art. 20 - Qualquer situação que implique em Saldo Devedor vencido e não pago caracteriza o Participante como inadimplente, fazendo incidir juros de 1% (um por cento) a.m. e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de correção monetária pelo INPC ou outro índice que o substitua, *pro rata die*, até a data da efetiva quitação do débito.

Parágrafo único – Em caso de inadimplência de qualquer parcela, a SABESPREV poderá adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para o recebimento de seu crédito, inclusive protesto e o cadastro do nome do devedor em serviços de proteção ao crédito.

CAPÍTULO VIII DO REFINANCIAMENTO

Art. 21 - Após o pagamento de 10% das parcelas inicialmente contratadas, será permitido o refinanciamento do Empréstimo Reforço, por meio de novação.

Parágrafo Primeiro - Para Participantes que negociarem o refinanciamento da dívida com a solicitação de novos valores, o Saldo Devedor anterior será descontado do valor total solicitado.

Parágrafo Segundo - Em caso de inadimplência, o Participante poderá solicitar refinanciamento, por meio da novação do contrato, sem a contratação de novos valores, pactuando novo prazo de forma a reduzir o comprometimento mensal da renda.

Parágrafo Terceiro - O Participante arcará com os eventuais encargos incidentes sobre a novação.

Aprovado por:

Deliberação da Diretoria Executiva nº 66/2019, de 23/07/2019.

Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo nº 012/2019, de 25/07/2019.



REGULAMENTO DA CARTEIRA DE EMPRÉSTIMO DO PLANO DE REFORÇO

Rev. 01

Data 18/07/2019

Página 7 de 11

CAPÍTULO IX DO VENCIMENTO ANTECIPADO DO SALDO DEVEDOR E DAS GARANTIAS

Art. 22 – O Contrato de Empréstimo Reforço poderá ser rescindido, a critério da SABESPREV, tornando-se todo o Saldo Devedor imediata e antecipadamente exigível, nas seguintes hipóteses:

- i. inadimplemento de três parcelas, consecutivas ou não;
- ii. solicitação de cancelamento da inscrição no Plano de Reforço de Benefícios ou a perda da filiação a este Plano, por qualquer motivo; e
- iii. falecimento do Tomador.

Parágrafo Primeiro – Caso extinto o contrato de trabalho do Participante com a Patrocinadora, o Saldo Devedor do empréstimo será descontado das verbas rescisórias do Participante

Parágrafo Segundo – Havendo Saldo Devedor residual, esse deverá ser pago diretamente à SABESPREV em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for formalizada a extinção do contrato de trabalho do Participante, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo Terceiro - Caso o Participante opte por se tornar Participante Autopatrocinado ou Participante em Benefício Proporcional Diferido, poderá, no momento da opção, escolher realizar o pagamento do eventual Saldo Devedor residual por meio de boleto bancário ou débito em conta, até a plena liquidação do Contrato.

Art. 23 - A (i) solicitação de cancelamento da inscrição no Plano de Reforço de Benefícios, (ii) perda da filiação a este Plano, por qualquer motivo, (iii) o resgate e (iv) a portabilidade implicam na possibilidade de a SABESPREV utilizar o Saldo de Contas do Participante para pagamento do Saldo Devedor.

Art. 24 - Em caso de ocorrência de óbito de Participante que possua contrato de empréstimo vigente à época do falecimento, o Saldo Devedor será descontado do Saldo de Contas antes de ser pago aos beneficiários indicados ou herdeiros legais.

Art. 25 - Caso a SABESPREV necessite recorrer à cobrança extrajudicial ou judicial para o recebimento do crédito, as custas processuais, honorários advocatícios e demais despesas serão de responsabilidade exclusiva do devedor.

CAPÍTULO X DO RELACIONAMENTO COM AS PATROCINADORAS

Art. 26 - Caso ocorra das prestações dos empréstimos serem descontadas na folha de pagamento das Patrocinadoras, estas serão recolhidas à SABESPREV nas mesmas datas definidas para os demais recolhimentos dos Participantes previstas no Regulamento do Plano de Reforço de Benefícios.

Aprovado por:

Deliberação da Diretoria Executiva nº 66/2019, de 23/07/2019.

Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo nº 012/2019, de 25/07/2019.



REGULAMENTO DA CARTEIRA DE EMPRÉSTIMO DO PLANO DE REFORÇO

Rev. 01

Data 18/07/2019

Página 8 de 11

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - O Conselho Deliberativo estabelecerá limites para a carteira do Empréstimo Reforço o qual constará na Política de Investimentos, em consonância com a legislação vigente.

Art. 28 - Este Regulamento só poderá ser alterado por aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 29 - Os casos omissos neste Regulamento, bem como as excepcionalidades, devem ser apresentados formalmente para deliberação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XII DA APROVAÇÃO

Art. 30 – Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo, na Reunião Ordinária de nº 12/2019, realizada em 25/07/2019

Aprovado por:

Deliberação da Diretoria Executiva nº 66/2019, de 23/07/2019.

Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo nº 012/2019, de 25/07/2019.

**REGULAMENTO DA CARTEIRA DE EMPRÉSTIMO DO PLANO DE REFORÇO**

Rev. 01

Data 18/07/2019

Página 9 de 11

ANEXO I - COMPOSIÇÃO DAS TAXAS E ENCARGOS**MODALIDADE PÓS-FIXADA**

Prazo	Taxa de juros Pós Fixada	Taxa de Administração	Taxa para Constituição do Fundo para Liquidação de Inadimplências	Custo Efetivo Total (CET)
1	0,5654%	1,9780%	1,8734%	4,4386%
2	0,5654%	1,9780%	1,8734%	3,1392%
3	0,5654%	1,9780%	1,8734%	2,4935%
4	0,5654%	1,9780%	1,8734%	2,1074%
5	0,5654%	1,9780%	1,8734%	1,8506%
6	0,5654%	1,9780%	1,8734%	1,6674%
7	0,5654%	1,9780%	1,8734%	1,5301%
8	0,5654%	1,9780%	1,8734%	1,4235%
9	0,5654%	1,9780%	1,8734%	1,3382%
10	0,5654%	1,9780%	1,8734%	1,2684%
11	0,5654%	1,9780%	1,8734%	1,2104%
12	0,5654%	1,9780%	1,8734%	1,1612%
13	0,5654%	2,5592%	2,1659%	1,2431%
14	0,5654%	2,5592%	2,1659%	1,1985%
15	0,5654%	2,5592%	2,1659%	1,1594%
16	0,5654%	2,5592%	2,1659%	1,1249%
17	0,5654%	2,5592%	2,1659%	1,0943%
18	0,5654%	2,5592%	2,1659%	1,0669%
19	0,5654%	2,5592%	2,1659%	1,0423%
20	0,5654%	2,5592%	2,1659%	1,0200%
21	0,5654%	2,5592%	2,1659%	0,9997%
22	0,5654%	2,5592%	2,1659%	0,9812%
23	0,5654%	2,5592%	2,1659%	0,9642%
24	0,5654%	2,5592%	2,1659%	0,9486%
25	0,5654%	2,9562%	2,5661%	0,9955%
26	0,5654%	2,9562%	2,5661%	0,9799%
27	0,5654%	2,9562%	2,5661%	0,9655%
28	0,5654%	2,9562%	2,5661%	0,9521%
29	0,5654%	2,9562%	2,5661%	0,9395%
30	0,5654%	2,9562%	2,5661%	0,9278%
31	0,5654%	2,9562%	2,5661%	0,9168%
32	0,5654%	2,9562%	2,5661%	0,9065%
33	0,5654%	2,9562%	2,5661%	0,8968%
34	0,5654%	2,9562%	2,5661%	0,8876%
35	0,5654%	2,9562%	2,5661%	0,8790%
36	0,5654%	2,9562%	2,5661%	0,8708%

Aprovado por:

Deliberação da Diretoria Executiva nº 66/2019, de 23/07/2019.

Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo nº 012/2019, de 25/07/2019.



REGULAMENTO DA CARTEIRA DE EMPRÉSTIMO DO PLANO DE REFORÇO

Rev. 01

Data 18/07/2019

Página 10 de 11

Prazo	Taxa de juros Pós Fixada	Taxa de Administração	Taxa para Constituição do Fundo para Liquidação de Inadimplências	Custo Efetivo Total (CET)
37	0,5654%	2,9562%	2,5661%	0,8630%
38	0,5654%	2,9562%	2,5661%	0,8557%
39	0,5654%	2,9562%	2,5661%	0,8487%
40	0,5654%	2,9562%	2,5661%	0,8421%
41	0,5654%	2,9562%	2,5661%	0,8357%
42	0,5654%	2,9562%	2,5661%	0,8297%
43	0,5654%	2,9562%	2,5661%	0,8239%
44	0,5654%	2,9562%	2,5661%	0,8184%
45	0,5654%	2,9562%	2,5661%	0,8132%
46	0,5654%	2,9562%	2,5661%	0,8082%
47	0,5654%	2,9562%	2,5661%	0,8033%
48	0,5654%	2,9562%	2,5661%	0,7987%
49	0,5654%	2,9562%	2,5661%	0,7943%
50	0,5654%	2,9562%	2,5661%	0,7900%
51	0,5654%	2,9562%	2,5661%	0,7859%
52	0,5654%	2,9562%	2,5661%	0,7819%
53	0,5654%	2,9562%	2,5661%	0,7782%
54	0,5654%	2,9562%	2,5661%	0,7745%
55	0,5654%	2,9562%	2,5661%	0,7710%
56	0,5654%	2,9562%	2,5661%	0,7676%
57	0,5654%	2,9562%	2,5661%	0,7643%
58	0,5654%	2,9562%	2,5661%	0,7611%
59	0,5654%	2,9562%	2,5661%	0,7580%
60	0,5654%	2,9562%	2,5661%	0,7551%
61	0,5654%	3,7817%	3,3217%	0,8046%
62	0,5654%	3,7817%	3,3217%	0,8010%
63	0,5654%	3,7817%	3,3217%	0,7976%
64	0,5654%	3,7817%	3,3217%	0,7942%
65	0,5654%	3,7817%	3,3217%	0,7910%
66	0,5654%	3,7817%	3,3217%	0,7878%
67	0,5654%	3,7817%	3,3217%	0,7848%
68	0,5654%	3,7817%	3,3217%	0,7818%
69	0,5654%	3,7817%	3,3217%	0,7790%
70	0,5654%	3,7817%	3,3217%	0,7762%
71	0,5654%	3,7817%	3,3217%	0,7734%
72	0,5654%	3,7817%	3,3217%	0,7708%

Aprovado por:

Deliberação da Diretoria Executiva nº 66/2019, de 23/07/2019.

Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo nº 012/2019, de 25/07/2019.



REGULAMENTO DA CARTEIRA DE EMPRÉSTIMO DO PLANO DE REFORÇO

Rev. 01

Data 18/07/2019

Página 11 de 11

TAXAS PRÉ-FIXADAS

MODALIDADE NÃO DISPONÍVEL NO MOMENTO

Aprovado por:

Deliberação da Diretoria Executiva nº 66/2019, de 23/07/2019.

Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo nº 012/2019, de 25/07/2019.